



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Lei nº26/2007

Súmula: Dispõe sobre a proibição de instalação de empresas de incineração de resíduos sólidos, orgânicos e hospitalares no Município de Campo Largo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica proibida a instalação de empresas de incineração ou de disposição final no solo, de resíduos sólidos domiciliares bruto, ou de serviços de saúde no Município de Campo Largo que tenham origem ou sejam provenientes de outros Municípios ou Estados da Federação.

§1º O Município de Campo Largo não permitirá o depósito ou o armazenamento em seu território, de resíduos sólidos provenientes de outros Municípios ou Estados, seja para fins de incineração ou disposição final.

§2º Compreendem-se nestas proibições, a queima de resíduos sólidos a céu aberto, em caldeiras ou em incineradores.

§3º Fica assegurado ao Município de Campo Largo, de forma plena e absoluta, o gerenciamento e a administração das questões relativas à incineração ou à disposição final de resíduos sólidos domiciliares e industriais bruto ou de serviços de saúde gerados ou produzidos em seu próprio território.

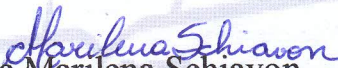
**Art. 2º** Ficam automaticamente canceladas as licenças ou autorizações prévias concedidas pelo Poder Executivo Municipal de Campo Largo, para viabilizar a implantação e atividades ambientais regulamentadas por esta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo dará destino ambientalmente correto para resíduos gerados no Município de Campo Largo.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo produzir uma política de gestão permanente e sustentável na redução de resíduos sólidos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de Junho de 2007.

  
Vereadora Marilena Schiavon  
Presidente